MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTENEGRO

MONTENEGRO

SISTEMA MUNCIPAL DE ENSINO CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

PARECER CME nº 017/2016 Processo nº 5283/2016

Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo, Montenegro-RS, para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental. Autoriza o funcionamento dessa oferta na referida escola. Valida os estudos desenvolvidos no período de 08 de dezembro de 2015 a 27 de novembro de 2016 na Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo.

Determina providências.

A Secretaria Municipal de Educação e Cultura encaminha à apreciação deste Conselho Processo Administrativo nº 5283/2016, protocolado em 01 de junho de 2016, contendo pedido de renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização de funcionamento para esta oferta na referida escola.

- 2 O processo está instruído em conformidade com a legislação vigente e contém as seguintes peças:
 - 2.1- Encaminhamento da Secretaria Municipal de Educação e Cultura solicitando a renovação do credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental, bem como renovação da autorização para o funcionamento desta oferta junto a essa escola.
 - 2.2- Comprovante da propriedade do imóvel (Escritura Pública nº 29.088-109, Livro 149, fls.158).
 - 2.3- Identificação da mantenedora e da escola, conforme anexo IV da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.4- Informações sobre condições e recursos físicos e materiais disponíveis, conforme anexo V da Resolução CME nº 12/2009.
 - 2.5- Cópia da ficha de cadastro devidamente preenchida (anexo III da Resolução CME nº 12/2009).
 - 2.6- Cópia da planta baixa do prédio e de sua situação e localização no terreno.
 - 2.7- Fotos dos ambientes internos e externos da escola.
 - 2.8- Cópia do Alvará de Prevenção e Proteção Contra Incêndio PPCI 2448/1 com validade até **08/04/2019**, bem como cópia do Alvará de Saúde nº 0069/2015, com vencimento em **12/02/2016**.
 - 2.9- Cópia dos atos legais da escola: Decreto de Criação nº 745, de 26/08/1977; Decreto de Alteração de Designação nº 2.323, de 10/09/1998; Parecer CME nº 055/2010, de 08/12/2010.
 - 2.10- Relação dos recursos humanos com nome, função exercida e titulação.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 2.11- Demonstrativo de matrículas e organização dos grupos.
- 3 Foi anexada ao Processo, no decorrer do período de tramitação:
 - 3.1- Informação da Secretaria Municipal de Educação e Cultura sobre abertura de Processo nº 2615/2016 para renovação do Alvará de Saúde da escola.
- 4 O Regimento Escolar, a Proposta Pedagógica e os Planos de Estudos foram aprovados pelo Setor competente da Secretaria Municipal de Educação e Cultura em dezembro de 2013 e dezembro de 2014, respectivamente, sendo esses documentos entregues a este Conselho.
- 5 A escola conta com recursos humanos habilitados para o desempenho dos cargos e/ou funções exercidas, atendendo ao disposto na legislação vigente.
- 6 A escola ficou desprovida de credenciamento e autorização de funcionamento no período de 08 de dezembro de 2015 a 27 de novembro de 2016, trabalhando de forma irregular, tendo em vista o não encaminhamento do Processo ao Conselho Municipal de Educação no período adequado, bem como a não apresentação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde, o que implica na invalidação dos estudos desenvolvidos pelos alunos nesse período.
- 7 Por tratar-se a oferta do Ensino Fundamental constitucionalmente obrigatória, bem como para não prejudicar os alunos por erros e omissões que não lhes podem ser imputados, cabe a este Colegiado validar os estudos realizados no período de 08 de dezembro de 2015 a 27 de novembro de 2016.
- 8 Na visita "in loco" realizada à Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo, em 29 de setembro de 2016, observou-se que o prédio dispõe das condições mínimas exigidas na legislação vigente para o funcionamento da oferta pretendida, o que também pode ser evidenciado nas fotos dos ambientes internos e externos da instituição de ensino.
- 9 No relatório da visita "in loco", realizada por membros do Conselho Municipal de Educação à escola, refere-se:
- 9.1- prédio em alvenaria com boas condições de localização, segurança, salubridade, saneamento, higiene e conservação;
 - 9.2- funcionamento da escola em apenas um turno, atendendo classe multisseriada do 1º ao 5º ano;
- 9.3- salas de aula mobiliadas e equipadas de acordo com o número de crianças que atende, com ventilação e iluminação adequadas;
- 9.4- dois sanitários, divididos por sexo, para uso dos alunos e dos funcionários que atuam junto à instituição de ensino, utilizado ainda para armazenamento dos produtos de limpeza;
 - 9.5- refeitório de tamanho adequado, arejado e bem iluminado;
- 9.6- cozinha limpa e bem organizada, necessitando de mais armários para guardar os utensílios e alimentos;
 - 9.7- há local para atividades ao ar livre, com praça de brinquedos, necessitando de reparos;
 - 9.8- não possui área coberta para atividades em dias de chuva;
- 9.9- possui sala administrativo-pedagógica, Biblioteca e Laboratório de Informática em um mesmo ambiente:
- 9.10- área de serviço está inacessível em virtude da obra de construção de um ginásio ao lado da escola
- 10 A análise das peças do processo, com base na legislação vigente, permite atender ao pedido com a seguinte consideração:

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.

MUNICÍPIO DE MONTENEGRO



CONSELHO MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Lei Municipal nº 2.178, de 02 de julho de 1980 Lei Municipal nº 3.684, de 04 de dezembro de 2001

- 10.1- Deve a mantenedora primar para que a renovação dos Alvarás de Prevenção e Proteção Contra Incêndios e de Saúde ocorram nos prazos determinados pelo Corpo de Bombeiros e pela Vigilância Sanitária, evitando situações que exponham a comunidade escolar a riscos desnecessários.
- 10.2- Deve a mantenedora encaminhar cópia do Alvará de Saúde renovado a este Colegiado tão logo esteja de posse do documento.
- 10.3- Deve a Direção da escola providenciar local adequado para acondicionamento dos produtos de limpeza, retirando-os do sanitário masculino.
- 10.4- Deve a mantenedora providenciar junto ao Setor competente a liberação do acesso à área de serviço da escola (subitem 9.10).

11 - Recomenda-se:

- 11.1- Que a Direção da escola avalie a viabilidade de utilização de uma das salas para melhor organização quanto ao disposto no subitem 9.9 deste Parecer, deixando o ambiente que acolhe a Secretaria e Direção de uso exclusivo para este fim.
- 11.2- Que a Direção da escola providencie a segurança dos educandos, mantendo o armário que acondiciona os produtos de limpeza trancado, impedindo o acesso a esses.
- 12 Face ao exposto, o Conselho Municipal de Educação:
 - a) Renova o credenciamento da Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para a oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental.
 - Autoriza o funcionamento da oferta dos Anos Iniciais do Ensino Fundamental na Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo.
 - c) Valida os estudos desenvolvidos pelos alunos na Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo no período de 08 de dezembro de 2015 a 27 de novembro de 2016.
 - d) Determina providências nos termos do item 10 deste Parecer.
- 13 Alerta-se a mantenedora e a Escola Municipal de Ensino Fundamental Militão José de Azeredo para:
 - a) O ato de credenciamento e autorização de funcionamento terá validade de 3 (três) anos, ficando sua renovação condicionada ao cumprimento do estabelecido na legislação vigente, bem como ao disposto no item 12, letra "d", deste Parecer.
 - b) O disposto nos artigos 11, 12, 13, 14, 19 e 21 da Resolução CME nº 12/2009.

Em 28 de novembro de 2016.

Fabiana Maria Heldt Magda Gisleni Machado Márcia da Silva Farias Maria Elzira Feck Terra Viviane Aparecida da Silva Morandini - Presidente

Aprovado, por unanimidade, pelo Plenário, em sessão de 28 de novembro de 2016.

Viviane Aparecida da Silva Morandini, Presidente.

"Doe órgãos, Doe Sangue: Salve Vidas" Montenegro Cidade das Artes Capital do Tanino e da Citricultura.